



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANASTÁCIO - APAE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.552.221/0001-35, com sede administrativa na Rua Eugênio Volpe, n.º 250, Centro, nesta cidade de Ribeirão dos Índios/SP, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDECI JOSÉ FERNANDES, brasileiro, portador do CPF n.º. 062.118.068-84 e RG n.º. 17.604.733-5, doravante denominado PREFEITURA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANASTÁCIO - APAE**, entidade de utilidade pública, inscrita sob o CNPJ n.º 49.847.213/0001-42, com sede na Rua Lolita Sanches Pretel, s/n, Bairro Distrito Industrial, Santo Anastácio/SP, CEP 19.366-132, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ADRIANA EDITH SPARACINO COGORDAN DE SAMACOITS, brasileira, portadora do RG N.º 165.083 SSP/SP e CPF n.º. 213.273.858-05, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE SANTO ANASTÁCIO – APAE, no intuito de colaborar com as atividades voltadas para área da saúde, como objetivo de diagnosticar, reabilitar, tratar, prevenir e proporcionar melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, síndromes diversas e transtorno do espectro autista, contribuindo para a inclusão social das pessoas com deficiência deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se

a:

I - A PREFEITURA:

- a) transferir à ENTIDADE, os recursos financeiros (subvenção) com recursos desta Prefeitura consignados na Cláusula Terceira do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta, deste instrumento, e seu respectivo parágrafo;
- b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho apresentado para 2026.
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, a prestação de conta final deste convênio.

II - A ENTIDADE

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Prefeitura e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a execução do objeto do convênio;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- d) responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- f) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população atendida, em conformidade com as diretrizes constantes no Plano de Trabalho;
- i) garantir vagas para atender usuários encaminhados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão de eventuais determinações judiciais.

§ 1.º - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará à ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio para o exercício de 2026 será de **R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)**, para custeio mensal em **11 (onze) parcelas**, com recursos desta Prefeitura, conforme Lei Municipal n° 1049/2025, de 14 de novembro de 2025.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada da ENTIDADE, no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0113-9, CONTA CORRENTE N° 10.6640-4**, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Recursos estes destinados a manutenção da mesma.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a ENTIDADE deverá:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
2. Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão para custeio, despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e serviços de terceiros pessoa jurídica e serão transferidos à ENTIDADE na forma de depósito ou transferência mensal, após mês vencido, conforme consta do Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA QUINTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas do recurso consignado ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 (trinta) dias após o termo final da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações.

§ 1.º - A ENTIDADE fica autorizada, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso I desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Diretoria da Entidade e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de 11 (onze) meses, sendo de 01 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela ENTIDADE. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela ENTIDADE, serão devolvidos à Prefeitura.

§ 5.º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita a Prefeitura por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA NONA Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo.
- II- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- A PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de cidade de Santo Anastácio/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ribeirão dos Índios, 28 de janeiro de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Edith Sparacino Cogordan de Samacoits
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: Kathia A. J. Amorim
CPF: 331.903.118-03

2.

NOME: Claudine R. Cardoso Belastri
CPF: 121.097.518-19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 157

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 002/2026.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANASTÁCIO - APAE.

VIGÊNCIA: 01/02/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

OBJETO: "A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA PARA ENTIDADE APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), NO INTUITO DE COLABORAR COM AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL 13.019/14."

Termo de Convênio

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO: Nº 002/2026.

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

VALOR: R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 01/02/2026 a 31/12/2026.

OBJETO: "a colaboração institucional entre o Município de Ribeirão dos Índios e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando à execução de ações e serviços de interesse público voltados à área da saúde, em regime de mútua cooperação, mediante a transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Atos Administrativos

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2025.
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A DESIGNAÇÃO DE SUA DIRETORIA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 055/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº. 055/97, de 18 de dezembro de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº. 055/97, alterado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº. 641/13;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de recomposição e regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios, nos termos da Lei Municipal nº 055/97, para o mandato correspondente ao período de 01/01/2026 a 01/01/2028.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

01) TITULAR: Josielli de Almeida Lima

01) SUPLENTE: Ivani Teixeira de Macedo

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA:

02) TITULAR: Luciana Monteiro Lira Alves

02) SUPLENTE: Lucas Antônio Soares Volpe

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

03) TITULAR: Daniele Mendonça Morais

03) SUPLENTE: Valdemir da Silva

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

04) TITULAR: Márcia Aparecida Gil

04) SUPLENTE: Elisangela Machado de Souza

REPRESENTANTE DE PROFESSOR I:

05) TITULAR: Luci Helena Sanches Ferreira

05) SUPLENTE: Silvana Cristina Zanfolin

REPRESENTANTE DE PROFESSOR II:

06) TITULAR: Natalha Defendi Zanfolin

06) SUPLENTE: André Luiz Nochelli

REPRESENTANTE DE PROFESSOR MUNICIPAL:

07) TITULAR: Danielle Carvalho Lenzoni

07) SUPLENTE: Adriana Teixeira Menezes

REPRESENTANTE DA ESCOLA DE ENSINO

PROFISSIONALIZANTE:

08) TITULAR: Daniele Cristina Vicente

08) SUPLENTE: Dulcinéia Aparecida Cancian

Art. 3º - Ficam designados, dentre os membros nomeados, para exercer as funções da Diretoria do Conselho Municipal de Educação, os seguintes conselheiros:

I - Presidente: Luciana Monteiro Lira Alves;

II - Vice-Presidente: Danielle Carvalho Lenzoni;

III - 1º Secretário: Luci Helena Sanches Ferreira;

IV - 2º Secretário: Ivani Teixeira de Macedo.

Art. 4º - O exercício da função de conselheiro e das funções da Diretoria do Conselho é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 055/97